

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº 579/2019

AUTOR: TRIBUNAL DE CONTAS

EMENTA: OFÍCIO Nº 45/19 - DISPÕE SOBRE OS VALORES DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO QUADRO EFETIVO, DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, DAS GRATIFICAÇÕES, DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, DO AUXÍLIO-CRECHE E DO AUXÍLIO-SAÚDE NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PROTOCOLO Nº 4114/2019



SÚMULA: Dispõe sobre os valores dos vencimentos básicos dos servidores ativos e inativos do quadro efetivo, da remuneração dos cargos em comissão, das gratificações, do auxílio-alimentação, do auxílio-creche e do auxílio-saúde no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em observância ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 1º. Os valores dos vencimentos básicos dos servidores ativos e inativos do quadro de pessoal efetivo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a remuneração dos cargos em comissão, as gratificações de função, por exercício de encargos especiais, por hora-aula, a função privativa-policia, o auxílio-alimentação, o auxílio-saúde e o auxílio-creche ficam reajustados em 4,94% (quatro vírgula noventa e quatro por cento), nos termos dos Anexos I, II e III desta Lei.

Parágrafo único. O reajuste disposto no *caput* deste artigo também se aplica aos servidores inativos e pensionistas que não possuem paridade salarial com os servidores ativos.

Art. 2º. O quantitativo e os tipos de gratificações de função são os constantes no Anexo IV.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do Parana Previdência, quando couber.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2019.

CURITIBA, 12 de junho de 2019.

ANEXO I

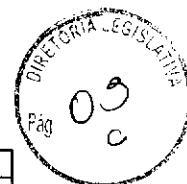


Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos - Regime Remuneratório em Extinção									R\$ 1,00
Refer/Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I
01	3.449,38	4.044,44	4.742,17	5.560,21	6.519,32	7.643,63	8.961,92	10.362,37	12.989,19
02	3.499,67	4.103,36	4.811,25	5.641,22	6.614,29	7.755,02	9.073,31	10.577,40	13.258,72
03	3.550,63	4.163,13	4.881,37	5.723,44	6.710,68	7.868,07	9.186,26	10.796,91	13.533,86
04	3.602,35	4.223,77	4.952,44	5.806,79	6.808,48	7.982,63	9.300,86	11.020,97	13.814,73
05	3.654,84	4.285,33	5.024,64	5.891,46	6.907,60	8.098,92	9.417,19	11.249,68	14.101,40
06	3.708,12	4.347,80	5.097,82	5.977,33	7.008,24	8.216,91	9.535,22	11.483,13	14.394,04
07	3.762,13	4.411,14	5.172,11	6.064,40	7.110,37	8.336,59	9.655,00	11.721,44	14.692,73
08	3.816,97	4.475,49	5.247,54	6.152,80	7.213,95	8.458,09	9.776,46	11.964,67	14.997,63
09	3.872,66	4.540,73	5.324,08	6.242,47	7.319,06	8.581,34	9.899,62	12.212,97	15.308,89
10	3.929,05	4.606,89	5.401,59	6.333,39	7.425,70	8.706,32	10.024,62	12.466,41	15.626,56
11	3.986,31	4.674,01	5.480,30	6.425,74	7.533,86	8.833,20	10.151,50	12.725,08	15.950,84

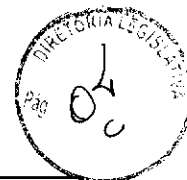
Tabelas de Vencimentos - Lei 18.691/15

Carreiras de Nível Superior				R\$ 1,00
Refer/Nível	M	N	O	P
01	10.180,08	13.929,86	16.058,76	18.513,02
02	12.216,10	14.083,09	16.235,39	18.716,67
03	12.350,47	14.238,00	16.414,00	18.922,55
04	12.486,33	14.394,61	16.594,55	19.130,71
05	12.623,68	14.552,95	16.777,09	19.341,13
06	12.762,54	14.713,04	16.961,64	19.553,89
07	12.902,94	14.874,88	17.148,22	19.768,97
08	13.044,86	15.038,51	17.336,85	19.986,44
09	13.188,36	15.203,92	17.527,58	20.206,30
10	13.333,44	15.371,18	17.720,37	20.428,58
11	13.480,09	15.540,26	17.915,30	20.653,28
12	13.628,38	15.711,20	18.112,36	20.880,47
13	13.778,31	15.884,03	18.311,59	21.008,49

Carreira de Técnico de Controle				R\$ 1,00
Refer/Nível	M	N	O	P
01	6.255,23	8.559,31	9.867,42	11.375,46
02	7.506,28	8.653,47	9.975,96	11.500,59
03	7.588,84	8.748,65	10.085,71	11.627,11
04	7.672,32	8.844,88	10.196,65	11.755,00
05	7.756,72	8.942,18	10.308,81	11.884,31
06	7.842,04	9.040,54	10.422,21	12.015,04
07	7.928,31	9.139,98	10.536,85	12.147,20
08	8.015,52	9.240,53	10.652,75	12.280,82
09	8.103,69	9.342,17	10.769,94	12.415,91
10	8.192,83	9.444,94	10.888,42	12.542,00
11	8.282,95	9.548,84	11.008,20	12.690,57
12	8.374,07	9.653,86	11.129,29	12.830,16
13	8.466,19	9.760,06	11.251,70	12.908,83

Carreira de Auxiliar de Controle				R\$ 1,00
Refer/Nível	M	N	O	P
01	5.274,01	7.233,86	8.360,96	9.663,67
02	6.328,82	7.314,88	8.454,61	9.771,91
03	6.399,71	7.396,81	8.549,30	9.881,36
04	6.471,39	7.479,68	8.645,06	9.992,05
05	6.543,86	7.563,46	8.741,89	10.103,96
06	6.617,17	7.648,17	8.839,81	10.217,15
07	6.691,28	7.733,83	8.938,81	10.331,57
08	6.766,23	7.820,46	9.038,94	10.447,28
09	6.842,00	7.908,04	9.140,19	10.564,31
10	6.918,65	7.996,62	9.242,57	10.682,63
11	6.996,13	8.086,17	9.346,11	10.802,28
12	7.074,50	8.176,75	9.450,80	10.923,28
13	7.153,72	8.268,36	9.558,74	11.010,03

D



Servidor Comissionado							R\$ 1,00	
SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	ENCARGOS ESPECIAIS SERVIDOR COM E SEM VÍNCULO	VENCIMENTO BÁSICO		REPRESENTAÇÃO DE GABINETE	TOTAL COM ENCARGOS ESPECIAIS		
			SERVIDOR COM VÍNCULO	SERVIDOR SEM VÍNCULO		SERVIDOR COM VÍNCULO	SERVIDOR SEM VÍNCULO	
DAS-1	-	12.298,58	248,29	1.241,47	1.891,80	14.438,67	15.431,85	
DAS-2	-	11.934,28	219,13	1.095,67	1.663,12	13.816,53	14.693,07	
DAS-3	-	11.359,53	204,23	1.021,16	1.549,95	13.113,71	13.930,64	
DAS-4	-	7.349,90	174,63	873,21	1.325,36	8.849,89	9.548,47	
DAS-5	-	6.714,90	164,43	822,60	1.248,52	8.127,85	8.786,02	
1-C	-	6.519,32	159,75	798,65	1.212,15	7.891,22	8.530,12	
2-C	-	4.044,44	103,09	515,35	302,88	4.450,41	4.862,67	

ANEXO II

Gratificações de Função	
Função	Valor Mensal
Controlador Interno	R\$ 13.816,54
Coordenador de Unidade	R\$ 13.816,54
Coordenador de Fiscalização	R\$ 5.523,98
Supervisor de Área	R\$ 5.523,98
Contador-Geral	R\$ 5.523,98
Pregoeiro	R\$ 4.224,60
Gerente de Unidade	R\$ 3.156,56
Coordenador de Gabinete	R\$ 3.156,56

Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais	
Atividade	Valor Mensal
Núcleos / Plantão / Ger. Op.	R\$ 2.367,03
Art. 3º, III, a, b, c - Lei 17.423/12	R\$ 1.578,29

Gratificação por Hora-Aula	
Graduação	Valor Mensal
Doutor	R\$ 214,80 / hora
Mestre	R\$ 195,26 / hora
Especialista	R\$ 175,74 / hora
Graduado	R\$ 156,21 / hora
Nível Médio	R\$ 136,68 / hora

Símbologia	Função Privativa-Policial na Assessoria Militar do TCE-PR	Valor Mensal
FPPA1	Chefe da Assessoria Militar	R\$ 4.643,53
FPPA2	Subchefe da Assessoria Militar	R\$ 3.316,80
FPPA3	Agente Operacional	R\$ 1.990,07

ANEXO III

Auxílio-alimentação: Lei 17.947/14	Valor Mensal
Auxílio-alimentação	R\$ 997,64

Auxílio-saúde: Lei 19.762/18	
Faixa Etária	Valor
18 A 23 ANOS	R\$ 371,48
24 A 28 ANOS	R\$ 507,53
29 A 33 ANOS	R\$ 547,46
34 A 38 ANOS	R\$ 635,23
39 A 43 ANOS	R\$ 693,09
44 A 48 ANOS	R\$ 832,92
49 A 53 ANOS	R\$ 973,29
54 A 58 ANOS	R\$ 1.056,45
59 ANOS OU MAIS	R\$ 1.361,27

Auxílio-creche: Lei 19.762/18	Valor Mensal
Auxílio-creche	R\$ 831,42

ANEXO IV



Gratificações de Função	
Função	Qtde.
Controlador Interno	1
Coordenador de Unidade	8
Coordenador de Fiscalização	6
Supervisor de Área	5
Contador-Geral	1
Gerente de Unidade	90
Coordenador de Gabinete	13
Pregoeiro	2

1

EXPOSIÇÃO / JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de levar a essa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que prevê a aplicação do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e do art. 27, inciso X, da Constituição do Estado, que asseguram o princípio da revisão geral anual a ser aplicada à remuneração dos servidores deste Tribunal, além de outras providências.

Para atender ao princípio da revisão geral anual propõe-se o reajustamento das tabelas de vencimentos e gratificações em 4,94% (quatro vírgula noventa e quatro por cento), com vigência a partir de 1º de maio de 2019. Tal índice se refere à inflação medida através do IPCA, no período de maio/2018 a abril/2019, cuja composição consta na tabela abaixo:

Competência	Índice (%)	Acumulado (%)
mai/18	0,40	0,40
jun/18	1,26	1,67
jul/18	0,33	2,00
ago/18	-0,09	1,91
set/18	0,48	2,40
out/18	0,45	2,86
nov/18	-0,21	2,64
dez/18	0,15	2,80
jan/19	0,32	3,13
fev/19	0,43	3,57
mar/19	0,75	4,35
abr/19	0,57	4,94

↙



IMPACTO FINANCEIRO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

O impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei em comento, observadas as disposições legais, **será suportado integralmente pelo orçamento próprio** do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas disponibilidades financeiras e importará em acréscimo de:

- **R\$ 1.453.754,23/mês** (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos)
- **R\$ 13.273.101,56/ano** (treze milhões, duzentos e setenta e três mil, cento e um reais e cinquenta e seis centavos).

Na tabela a seguir são apresentados o histórico recente da despesa total com pessoal e a projeção de gastos no exercício de 2019, assim como nos dois exercícios subsequentes, em comparação ao limite de gasto total possível, segundo as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, que tem por base a Receita Corrente Líquida (RCL).

Elemento	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Despesa Total Pessoal	283.136	389.358	337.089	385.749	421.747	457.340
Receita Cor. Líquida ¹	34.135.478	36.615.275	37.596.133	39.475.940	41.449.737	43.522.223
Limite (% da RCL)	0,83	1,06	0,90	0,98	1,02	1,05

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal e Projeção de Despesas da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP).

Nota 1: Projeção de elevação da RCL para o período de 2019 a 2021: 5% ao ano;

Nota 2: Para 2019 considerou-se a projeção para dois quadrimestres.

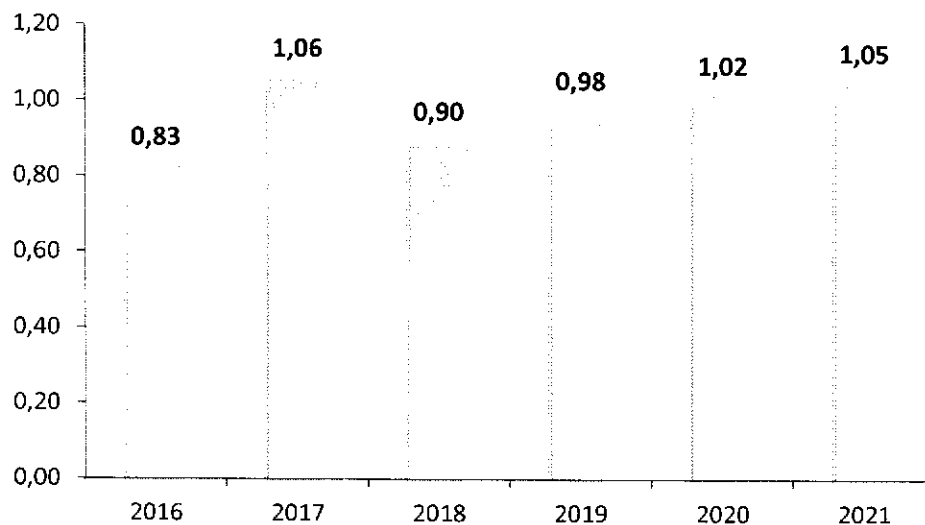
O gráfico abaixo ilustra o comportamento anual dos índices apurados da relação Despesa Total com Pessoal/Receita Corrente Líquida no período de 2017 a 2018 e projeta os índices para o período de 2019 a 2021 demonstrando que as despesas com pessoal apresentam tendência de crescimento.

Os itens que mais influenciaram na elevação das despesas projetadas foram:

- a liberação do limitador com a implantação do novo teto de remuneração dos servidores públicos, ii) nomeação de novos servidores concursados em virtude do aumento do número de servidores inativos pelo Fundo Financeiro, iii) a criação do auxílio-saúde/auxílio-creche e iv) o próprio reajuste de 4,94%.



Gráfico 1. Despesa de Pessoal (% RCL)



Fonte: Elaboração própria

A Lei de Responsabilidade Fiscal fixa o limite máximo para as despesas de pessoal (incisos I, II e III, artigo 20 da LRF) em **1,36% da RCL**, tendo como limite prudencial (parágrafo único, artigo 22 da LRF), **1,29%**. Ambos são plenamente atendidos.

Segue abaixo o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 1º quadrimestre de 2019 – maio/18 a abril/19, publicado na edição de nº 10447 do DIOE em 30/05/2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL - FUNDOS DE MANUTENÇÃO - 2019
MÊS DE 2018 ABRIL DE 2019

REF: ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea a)

RS 110

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (último 12 meses)												TOTAL (CUMULADO 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LÍQUIDADAS													
	MAIO/18	JUN/18	JUL/18	AGO/18	SET/18	OUT/18	NOV/18	DEZ/18	JAN/19	FEV/19	MAR/19	ABR/19		
DESPESA EXECUTADA COM PESSOAL (d)	35.463.980,10	36.391.098,70	39.742.836,24	36.327.597,69	35.304.214,49	35.824.036,86	39.576.420,70	44.626.584,16	38.035.499,78	39.332.234,49	38.434.186,68	39.093.841,37	486.152.633,71	
Pessoal Ativo	20.162.944,83	20.678.469,84	18.926.224,14	20.668.230,66	19.306.124,27	21.794.984,26	23.510.582,39	27.105.905,10	21.656.965,82	23.119.480,65	22.162.825,83	22.431.390,24	241.112.750,73	20.342,92
- Verbas Antecipadas e Outras Despesas Variáveis	18.021.516,49	18.512.599,49	16.753.708,61	19.438.950,55	17.538.756,79	18.566.742,76	21.280.831,09	22.546.229,25	19.516.429,99	20.712.307,61	19.786.525,56	20.028.099,79	251.488.061,09	0,00
- Obrigação Patronal	2.141.527,44	2.166.866,65	2.192.415,53	2.221.280,53	2.235.367,97	2.234.161,50	2.229.751,90	4.767.687,85	2.140.481,92	2.407.475,91	2.376.300,47	2.403.290,45	29.526.688,73	20.342,92
- Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	15.301.137,27	15.712.628,86	20.989.609,89	15.667.366,72	15.398.190,15	15.829.122,62	16.865.848,71	17.521.679,01	16.378.569,96	16.212.750,84	16.271.368,95	16.663.551,13	197.639.862,98	0,00
- Aposentadorias, Resarcimentos e Reformas	11.766.953,89	11.492.790,55	16.676.432,77	11.553.354,11	11.221.560,23	10.728.259,46	11.685.547,32	10.657.079,62	13.912.270,17	12.960.715,84	12.944.729,28	13.589.879,09	148.275.557,27	
- Pensões	3.244.400,34	3.115.141,62	3.911.866,48	3.686.100,56	3.632.825,27	3.663.586,76	4.237.185,59	3.816.126,83	3.365.923,79	3.256.215,00	3.325.651,65	3.502.564,64	38.574.407,58	
- Obrigação Patronal	540.785,04	1.014.697,27	1.127.683,55	1.497.512,06	1.142.894,85	1.167.248,37	1.145.113,90	3.048.482,61	0,00	0,00	0,00	0,00	10.391.018,55	
- Outras Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Contribuição de 12 de maio (Lei 4.184)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Contribuição de 12 de maio (Lei 4.184) - F.d. art. 29 da LRF	8.238.179,91	8.248.521,26	10.562.736,63	8.611.670,10	8.295.212,58	8.872.786,01	8.659.140,17	11.487.103,97	8.975.368,44	8.922.980,42	8.864.762,38	8.795.998,20	189.626.866,66	0,00
DESPESAS NÃO CUMPRIDAS (LRF art. 29 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Indenizações por Danos e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Desoneração do Direito Judicial de pensão anterior ao da aposentadoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Despesa de Execução Anterior de período anterior ao da aposentadoria	14.352,08	14.022,52	2.457,20	8.485,02	8.976,49	21.225,94	3.662,43	22.801,43	28.592,96	29.740,69	0,00	41.653,45	282.079,66	0,00
- Impostos e Contribuições com Recursos Vinculados	8.716.147,43	8.730.649,56	10.562.373,43	8.695.185,08	8.739.756,08	8.551.280,07	8.656.077,69	11.484.302,54	8.936.974,28	8.791.232,73	8.862.782,58	8.782.957,15	109.344.807,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (d) - (e) - (f) - (g)	26.733.801,19	27.645.576,82	29.180.998,31	27.727.927,40	26.568.581,87	27.251.336,87	30.917.289,43	33.139.480,13	29.960.131,24	30.506.253,97	29.569.424,30	30.297.851,17	188.525.747,85	20.342,92
APRIMORAMENTO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR												% SOBRE A RCL AJUSTADA	
RETEÇÃO ORÇAMENTAL (LRF art. 156 da CF)	37.816.925.198,01												8,00	
Lei Transferência obrigatória do União para fins de saneamento do balanço (LRF art. 156 da CF)	0,00												0,00	
RETEÇÃO ORÇAMENTAL (LRF art. 156 da CF)	37.816.925.198,01												0,00%	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - (d) + (e) + (f) + (g)	348.546.689,87												0,00%	
LÍMITE MÁXIMO PERMISSÍVEL (LRF art. 20 da LRF)	514.207.942,56												1,56%	
LÍMITE DE EXECUÇÃO (LRF art. 20 da LRF)	488.585.045,43												1,23%	
POSTO: Sistema SIAF - Unidade Rec. e da Despesa elaborados pelo Paraná Previdência	152.818.148,70												1,22%	

Nota 1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para evitar interpretação, as despesas executadas e não liquidadas são consideradas executadas e não inscritas em restos a pagar não processados, considerando as liquidadas no encerramento do exercício por força do art. 35, inciso II, da Lei 4.320/64.

Nota 2 - Se o aumento de despesas não for acompanhado pelo aumento correspondente em recursos, o aumento de despesas não poderá ser considerado executado e não poderá ser considerado em restos a pagar não processados.

Encontra-se anexa a Declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 19.766, de 17/12/2018) e compatibilidade com o Plano Plurianual 2016 – 2019 (Lei nº 18.661 de 22 de dezembro de 2015) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 19.593 de 12 de julho de 2018).



DECLARAÇÃO

Eu, NESTOR BAPTISTA, CPF n.º 072.143.089-91, Presidente do TCE/PR, eleito em sessão ordinária n.º 42, de 12 de dezembro de 2018, publicada no DETC edição n.º 1987, de 28 de janeiro de 2019, na qualidade de ordenador de despesa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, declaro que o aumento de despesa em comento possui adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual 2016/2019, Lei n.º 18.661 de 22 de dezembro de 2015; Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 19.593, de 12 de julho de 2018 e Lei Orçamentária Anual n.º 19.766, de 17 de dezembro de 2018 para o exercício de 2018.

Declaro, ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

Curitiba, 12 de junho de 2019.


NESTOR BAPTISTA
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Presidência



Ofício nº 45/19/OIN-GP

Curitiba, 12 de junho de 2019.

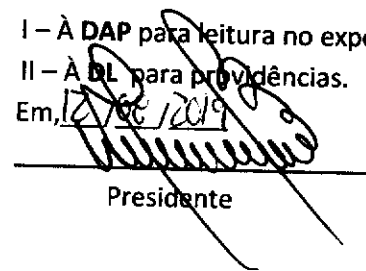
LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.
Em, 12 AGO 2019
1º Secretário

Senhor Presidente,

De acordo com o disposto no art. 122, I,¹ da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no art. 16, I,² do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e ainda em atenção ao contido no art. 37, X, da Constituição Federal, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a superior deliberação dessa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Ordinária que trata da recomposição salarial anual dos servidores ativos, inativos e pensionistas deste Tribunal de Contas, e adota outras providências, devidamente acompanhado da Exposição de Motivos.

Atenciosamente,


Conselheiro **NESTOR BAPTISTA**
Presidente

I – À DAP para leitura no expediente.
II – À DL para providências.
Em, 12/06/2019

Presidente

Exmo. Senhor Deputado
ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº - Centro Cívico
Curitiba-PR

¹ Art. 122. Competem ao Presidente, além de outras atribuições previstas nesta lei, no Regimento Interno ou em Resoluções, as seguintes:

I – dirigir e representar o Tribunal;

² Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

I - representar o Tribunal perante os Poderes da União, dos Estados e Municípios e demais autoridades, em suas relações externas;